



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Processo Administrativo SESAU E:02000.0000009264/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO das pessoas jurídicas/unidades hospitalares interessadas em disponibilizar prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste (Tabela SIGTAP – Subgrupo – 0206) aos usuários do Sistema Único de Saúde em todo o Estado de Alagoas, de forma emergencial, nos termos das Leis Federais n. 8.666/93 e 13.979/2020.

Data: a partir de 1º de junho de 2020

Local/Hora: Diante da situação da Pandemia causada pelo o COVID-19 – a documentação jurídica, fiscal e proposta de preço, as quais serão recebidas pelo correio eletrônico: secex@saude.al.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste (Tabela SIGTAP – Subgrupo – 0206) com fornecimento de maquinário, material, pessoal e equipamentos para realização dos exames, devendo realizar procedimentos em pacientes com indicação de sintomas gripais e suspeitos ou diagnosticados pelo COVID-19, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, de acordo com a demanda informada por médico das unidades de saúde públicas de gestão estadual, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor global totalizado de R\$ 436,41 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a realização de 1(um) procedimento. Será processado no SIA/SUS e pago pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS a quantia de R\$ 136,41 (cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), por cada procedimento realizado, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese do SUS/SUGTAP, equivalente ao valor da SIH. A Secretaria de Estado



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da Saúde de Alagoas/SESAU efetuará o pagamento do incentivo na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caráter excepcional e temporário, por procedimento de tomografia computadorizada de tórax realizado em paciente suspeito ou portador COVID-19, com base na Portaria SESAU nº 4.310, de 21 de maio de 2020;

2.2. A modalidade de pagamento da produção de serviços de saúde procedimento com finalidade diagnóstica de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste, de alta complexidade, código SIA/SUS 02.06.02.003-1, a ser realizado pelos prestadores de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde de Alagoas, conforme Portaria CIB-SUS/AL Nº 033 de 21 de maio de 2020.

2.3. Os recursos orçamentários correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 – Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade – Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

2.4. As despesas decorrentes da realização do contrato do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

2.4.1. A responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.4.2. A responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da pessoa jurídica em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.4.2.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela pessoa jurídica com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.5. A Pessoa Jurídica contratada receberá, mensalmente e enquanto perdurar os efeitos do Decreto Emergencial do estado de Alagoas, a importância referente aos serviços disponibilizados, conforme autorizados por meio da Regulação.

2.5.1. O pagamento ao CONTRATADO pelos serviços será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) conforme firmado no instrumento legal.

3. DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. O valor global para a execução do objeto deste Chamamento Público foi



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

estimado pela Administração em R\$ 1.476.000.00 (hum milhão quatrocentos e setenta e seis mil), com base na Portaria SESAU n. 4.310, de 21 de maio de 2020.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste chamamento público quaisquer pessoa jurídica/unidade hospitalar sediada no Estado de Alagoas, capaz de fornecer serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste (Tabela SIGTAP – Subgrupo – 0206) em local específico dos estabelecimentos de saúde, com permanência de 24h, incluindo estabelecimentos de saúde de característica hospitalar ou outro estabelecimento que possua capacitação ideal e legal de prestar o tratamento adequado e nas condições descritas no Projeto Básico.

4.2. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do presente edital, poderão participar do credenciamento e serem contratados pela Administração Pública.

4.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar contrato com o Estado de Alagoas a pessoa jurídica que:

4.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.2.3.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.3.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.2.3.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.4 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.4.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.4.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.2.4.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

4.2.4.5 Tenha tido contas de contratos julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

4.2.4.6 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.2.4.7 Cujas contas relativas a contratos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.4.8 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.2.4.9 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

4.3 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.2., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar contrato enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a pessoa jurídica ou seu dirigente.

4.4 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a pessoa jurídica estiver em situação regular no parcelamento.

4.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.6 Excepcionalmente será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

5.1 Diante da situação da Pandemia causada pelo o COVID-19 – as documentações jurídica, fiscal e proposta de preço, serão recebidas pelo correio eletrônico: secex@saude.al.gov.br.

5.2 Fica dispensada a entrega presencial da DOCUMENTAÇÃO da pessoa jurídica interessadas, deverão proceder com o envio da proposta e documentação,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acompanhado folha de rosto em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Comissão de Credenciamento Público – SESAU designada por meio da Portaria 5.316/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2000

5.1.1 Os dizeres na folha de rosto, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.

5.1.2 Poderão encaminhar a proposta e documentação pelo correio eletrônico secex@saude.al.gov.br, onde receberam a confirmação do envio, lembrando que, a documentação enviada deve estar em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3 Os documentos serão analisados e seus respectivos conteúdos, pela Comissão conforme Portaria nº 5.316/2020, onde analisarão as documentações para atendimento ao Chamamento Público, para o fornecimento dos serviços.

5.1.4 Da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria mencionada no item anterior.

5.1.5 Excepcionalmente, diante do estado de calamidade em saúde e a restrições de locomoção de pessoas, em atenção ao isolamento social decretado pelo Governo do Estado de Alagoas, admite-se-á o envio das documentações exigida por meio do correio eletrônico secex@saude.al.gov.br, mediante processamento do comprovante de envio.

6. DA PROPOSTA

6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2 A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3 O valor do serviço de realização de exame de tomografia computadoria do tórax com ou sem contraste compreenderá as seguintes despesas:

6.4 EPI, utilização de equipamentos próprios ou aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, inclusive contraste ou outro que o substitua em casos necessários, como alergias ou intolerância por parte do paciente e outros, honorários da equipe multiprofissional, inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes no Projeto Básico;

6.5 O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela CONTRATADA deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto básico, observando-se parâmetros mínimos e de acordo com os critérios legais específicos e legislação do Ministério da Saúde e do Estado de Alagoas;

6.6 Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

6.7 A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas;

6.8 A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços;

6.9 Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e de Assistência especializada devem ser realizados pelo CONTRATADO.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A habilitação jurídica pela pessoa jurídica participante deverá consistir em:

7.1.1 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.2 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

7.1.4 Comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.5 Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui;
- 7.1.6 Atestados, convênios, contratos ou outros documentos pertinentes que demonstrem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato ou de natureza semelhante;
- 7.1.7 Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do contrato, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato;
- 7.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- 7.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.12 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 7.1.13.1 Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 7.1.14.1 Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2 A qualificação técnica pela pessoa jurídica participante deverá consistir em:
- 7.2.1 Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;
- 7.2.2 Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.3 Declaração do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.4 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, com base no 4º - “F”, da Lei Federal nº 13.979/2020.

8 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1 As documentações e propostas serão analisadas pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 5.316/2020, publicada no D.O.E./AL em 28 de maio de 2020, nas fl.35, sendo lavrada ata e convocada à pessoa jurídica apta para a formalização do contrato.

8.2 Caso a pessoa jurídica não esteja habilitada será registrado em ata.

9 DO CONTRATO

9.1 Uma vez homologado o julgamento objeto deste chamamento público, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o PROPONENTE para assinar o Contrato;

9.2 A não assinatura do Contrato por desistência do PROPONENTE ou por motivo a ele atribuível importará na aplicação de sanções previstas neste Edital;

9.3 Presume-se a desistência do PROPONENTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato;

9.4 Independentemente da aplicação de sanções ao PROPONENTE, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao PROPONENTE desistente entre os demais participantes, observado os critérios de classificação;

9.5 A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, observado o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias, com efeitos desde a sua assinatura.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ao CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, será a mesma de 5% (cinco por cento) do



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

valor global do termo de contrato, em caso de infração; e, de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo CONTRANTE por infração do CONTRATADO, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pelo CONTRATADO.

10.2 Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes.

10.3 A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do CONTRATANTE de exigir do CONTRATADO, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o CONTRANTE, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

I -Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustração dos objetivos da licitação.

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas nos incisos I a III do caput, ainda poderão ser aplicadas à Contratada que:

I – retardar injustificadamente a execução do objeto do contrato, ou de algumas de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste Contrato;

III – fizer declaração falsa ao Contratante ou ao município vinculado;

IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal ou ato de outra improbidade administrativa;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, observando o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente ou apresentação de plano de trabalho de oferta de serviços, conforme o caso.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.10 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado da Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

10.11 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10.12 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11 DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1 Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

12 DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O Contrato resultante do presente chamamento público poderá ser modificado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo;

13.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

13.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

13.3.5. No prazo de até 5 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

13.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. O prazo de validade;

14.5.2. A data da emissão;

14.5.3. Os dados do contrato e da Contratante;

14.5.4. O período de prestação dos serviços;

14.5.5. O valor a pagar; e

14.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7.1. Não produziu os resultados acordados;

14.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

habilitação exigidas neste Projeto Básico ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

14.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.12.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

14.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

14.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

14.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

14.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

14.17. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

17. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

17.1 Os preços estimados para a contratação são:

Item	Preço Estimado por exame realizado (R\$)	Quantidade estimada por dia	Quantidade estimada por mês	Valor estimado por mês (R\$)
------	--	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tomografia Computadorizada do Toráx com ou sem contraste (SIGTAP - Subgrupo - 0206)	R\$ 300,00 (trezentos reais) incentivo estadual - Portaria SESAU N. 4310/2020	164 (cento e sessenta e quatro)	4.920 (quatro mil novecentos e vinte)	R\$ 1.476.000,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e seis mil)
---	---	---------------------------------	---------------------------------------	---

17.2 Os preços estimados não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que haja justificativa nos autos, conforme art 4º - E, §3º, da Lei nº 13.979, de 2020.

17.3. Havendo suspeita de abuso no preço, os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência serão acionados, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

18. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

18.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

18.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar este chamamento público, observados os preceitos legais sobre a matéria.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

18.4. A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/AL - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

18.5. É facultado a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento, proceder em qualquer fase deste Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação e/ou da proposta, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar a disputa ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió (AL), 01, de junho de 2020.

MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria SESAU n. 5.316/2020

LUCAS SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria SESAU n. 5.316/2020

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria SESAU n. 5.316/2020